

## **ATA N.º 03**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, estando presentes os Senhores Vereadores, Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA:**

##### **FALTAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Faltaram à Reunião Ordinária da Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, e o Senhor Vereador, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, em virtude de se encontrarem no Parlamento Jovem que se encontra a decorrer, durante a manhã, no Agrupamento de Escolas de Vila Flor. Perante o motivo apresentado, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes, justificar a falta do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros e do Senhor Vereador, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo. -----

##### **XX GALA “CANTAR OS REIS”, EM BRAGANÇA: -**

O Executivo Municipal congratula-se, por unanimidade dos membros presentes, com a presença e a prestação dos Grupos: *Amigos de Macedinho; Associação Desportiva e Cultural de Samões e Grupo da Paróquia de São Bartolomeu de Vila Flor*, na XX Gala “Cantar os Reis”, organizada pelo Lyons Clube de Bragança, que decorreu no passado sábado, dia 19 de janeiro, no Teatro Municipal de Bragança, tendo como objetivo fins solidários. -----

#### **ORDEM DO DIA:**

##### **APROVAÇÃO DE ATAS: -**

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.º 01 e 02 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 03 e 14 de janeiro de 2018, respetivamente. – **Dispensada a sua leitura por terem sido enviadas juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração aos seus textos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes na atual e na**

referida reunião, aprovar as Atas n.º 01 e 02 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 03 e 14 de janeiro de 2018, respetivamente, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

## **GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE**

### **ABEL ALA E FILHOS, S.A. – AQUISIÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO “QUINTA DOS LAGARES”, EM VILA FLOR: -**

Presente Informação n.º 03/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 17 de janeiro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Abel Ala & Filhos, Lda., entregou uma proposta para aquisição de um lote no loteamento da Quinta dos Lagares, que foi presente na Reunião de Câmara de 14 de janeiro pretérito, tendo a abertura da proposta e respetiva deliberação ficado adiada por falta de informação dos serviços sobre a pretensão do requerente, tendo a Câmara Municipal deliberado no sentido de remeter o processo aos serviços para prestarem a devida informação.*

*Perante o pedido da Câmara Municipal, constatou-se que ao requerente, por deliberação da Câmara Municipal de 25/10/2017, lhe foi alienado o lote n.º 66 do suprarreferido loteamento, aguardando neste momento pela outorga da respetiva escritura, que os serviços juntamente com o requerente estão a ultimar. -----*

*De acordo com o artigo 16.º do Regulamento de Venda de Lotes e Construção no Loteamento sito na Quinta dos Lagares, cada pessoa poderá adquirir mais que um lote, desde que no lote já adquirido esteja concluída a edificação e esta possua licença de utilização. -----*

*Considerando que a proposta foi feita por uma sociedade e o regulamento se refere a pessoas, entendo que esta referência do regulamento “cada pessoa”, se entenda cada adquirente, pessoas singulares ou coletivas. -----*

*Assim, com base no regulamento, foi o proponente informado de que não poderia neste momento a Câmara Municipal alienar-lhe um novo lote, sem que esteja concluída a edificação no lote já adquirido e emitida a respetiva autorização de utilização. -----*

*Na posse desta informação, foi proposto ao adquirente que deveria retirar e desistir da proposta nos termos apresentados, aquisição de um lote em nome da firma Abel Ala & Filhos, Lda., por si acatada. -----*

*Assim, levo ao conhecimento de V. Exa. que a proposta de aquisição de um lote de terreno no loteamento da Quinta dos Lagares em nome de Abel Ala & Filhos, Lda., que esteve presente na passada reunião da Câmara Municipal, foi retirada pelo proponente desistindo da mesma, conforme declaração que se anexa.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, tomar conhecimento. -----**

### **FRANCISCO CARVALHO ASSUNÇÃO ALA – AQUISIÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO “QUINTA DOS LAGARES”, EM VILA FLOR: -**

Presente proposta para aquisição do **Lote n.º 26**, no Loteamento da Quinta dos Lagares, em Vila Flor, em nome de **Francisco Carvalho Assunção Ala**, pelo valor de **9.800,00 €** (nove mil e oitocentos euros), cuja informação n.º 04/2019 do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, datada de 17 de

janeiro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Francisco Carvalho Assunção Ala entregou uma proposta para aquisição de um lote no loteamento da Quinta dos Lagares. -----*

*Compulsado o registo de venda de lotes no loteamento da Quinta dos Lagares, ao atual requerente foi alienado o lote n.º 15 por deliberação de câmara de 24/09/2007. -----*

*De acordo com o artigo 16.º do Regulamento de Venda de Lotes e Construção no Loteamento sito na Quinta dos Lagares, cada pessoa poderá adquirir mais que um lote, desde que no lote já adquirido esteja concluída a edificação e esta possua licença de utilização. -----*

*Contudo o lote n.º 15, de acordo com a certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Vila Flor de 17/01/2019, neste momento foi doado a Marília Dorinda Carvalho Ala Santos. -----*

*Porquanto o proponente, pese embora já tenha adquirido um lote, neste momento este lote adquirido não está já na sua esfera jurídica, pelo que, pese embora o regulamento seja omissivo a situações destas e se refira que cada pessoa poderá adquirir mais que um lote, desde que no lote já adquirido esteja concluída a edificação e esta possua licença de utilização, é minha opinião que se refere enquanto o lote permanecer na sua esfera jurídica e como forma de evitar a concentração de lotes numa única pessoa sem a respetiva edificação. Assim, penso que não estando já o lote adquirido na posse do agora proponente, segundo melhor opinião, entendo que a Câmara Municipal, poderá, aceitar e submeter à apreciação da Câmara Municipal a proposta de aquisição do requerente.” – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, alienar o Lote n.º 26 do Loteamento “Quinta dos Lagares”, pelo valor de 9.800,00 € (nove mil e oitocentos euros), a Francisco Carvalho Assunção Ala, nos termos do Regulamento de Venda de Lotes do Loteamento “Quinta dos Lagares”. -----***

## **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – JURÍDICO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS: -**

### **ACESSORIA JURÍDICA E APOIO À CONTRATAÇÃO: -**

#### **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – PROPOSTA DE NÃO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS: -**

Presente Informação n.º 02/2019, do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 10 de janeiro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“----- **PROPOSTA** -----*

*Considerando que: -----*

*Em 17 de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; -----*

*Pese embora tenha por objeto "quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias*

adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; -----

Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada "de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia" do prazo definido para 15 de setembro de 2018. No entanto, não foi cumprido e a onze dias úteis daquele prazo os diplomas referidos não tinham sido ainda aprovados, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Flor pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas; -----

Entretanto foram publicados os seguintes diplomas: -----

- Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

- Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

- Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

- Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

- Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

- Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; e -----

- Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

Estes diplomas, à exceção dos Decretos-Leis n.ºs 99/2018, de 28 de novembro, e 102/2018, de 29 de novembro, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após

a entrada em vigor dos mencionados diplomas; -----

Os Decretos-Leis n.ºs 99/2018, de 28 de novembro, 101/2018, de 29 de novembro, 102/2018, de 29 de novembro e 103/2018, de 29 de novembro, referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da competência da Assembleia Municipal; ----

Resulta da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontram elencadas no seu artigo 38.º como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em 2019, com exceção daquelas que se encontrem também atribuídas aos municípios, sendo necessária, nesses casos, a celebração de um contrato interadministrativo (n.º 3 do artigo 38.º e n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto); -----

O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; -----

A transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes (n.º 2 do artigo 39.º da citada Lei n.º 50/2018); -----

Para esse efeito, as câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; -----

Não é possível com o tempo e dados disponíveis neste momento identificar e determinar de uma forma séria e responsável qual o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos cuja gestão pode ser transferida para as freguesias sem que se coloquem em causa as políticas estruturantes do Município e os princípios de contenção de despesa pública que o legislador também enuncia; -----

**Tenho a honra de propor:** -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei 98/2018, de 27 de novembro, do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Flor não pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes: -----

1.1 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----

1.2 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----

1.3 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----

1.4 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da justiça; -----

1.5 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----

1.6 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----

1.7 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----

1.8 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; e -----

1.9 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. -----

2 - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência das competências para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas: -----

2.1 - Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----

2.2 - Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----

2.3 - Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----

2.4 - Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º do no Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários. -----

3 - Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia

*Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respectivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto 1, assim como o deliberado no ponto 2. -----*

*4 - Que a Câmara Municipal delibere ainda, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que as competências referidas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito de intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados. -----*

**- Considerando que atualmente a Câmara Municipal não dispõe de Regulamentação Municipal nas áreas a delegar e não dispõe de recursos humanos especializados adequados para assumir as competências a delegar, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes, não exercer as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as previstas nos Decretos-Lei seguintes: -----**

- **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres; -----**
- **Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; -----**
- **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação; -----**
- **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----**
- **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; -----**
- **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; -----**
- **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; -----**
- **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; e -----**
- **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento**

público. -----

O Executivo Municipal deliberou, ainda, igualmente por unanimidade dos membros presentes, propor à Assembleia Municipal que se pronuncie sobre a transferência de competências, no âmbito dos seguintes diplomas legais: -----

- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; -----
- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; -----
- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; -----
- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários. -----

Remeter à Assembleia Municipal para discussão e votação. -----

## **DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -**

#### **CONTABILIDADE: -**

#### **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -**

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.550.471,16 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e um euros e dezasseis cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

#### **PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 17.12.2018 a 31.12.2018, num total de € **1.037.219,07 (um milhão, trinta e sete mil, duzentos e dezanove euros e sete cêntimos)**. – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

#### **RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -**

Presente Ofício n.º 28, datado de 10 de janeiro de 2019, anexando a fatura n.º 2018/384,

referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de dezembro de 2018, no valor de **19.551,21 €** (dezanove mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento à Resíduos do Nordeste, E.I.M., no valor de 19.551,21 € (dezanove mil, quinhentos e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos), referente à prestação de serviços de gestão de RSU, do mês de dezembro de 2018.** -----

**À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA.** -----

### **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -**

#### **SERVIÇO SOCIAL: -**

#### **PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO – CIG: -**

Presente Informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 17 de janeiro de 2019, refere o que a seguir se transcreve: -----

*“No âmbito de uma Visita da Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade de Género ao Distrito de Bragança nos próximos dias 24 e 25 de Janeiro de 2019, e no sentido, de aferir do interesse do Município de Vila Flor em assinar o Novo Modelo de Protocolo de Cooperação, entre as Câmaras Municipais, e a Comissão Para a Cidadania e Igualdade de Género, a CIG contactou os Municípios do Distrito de Bragança, lançando o desafio e vendo da possibilidade de nestas datas poderem assinar o Protocolo de Cooperação, entre a CIG e o Município.* -----

*O Modelo de Protocolo proposto tem como finalidade e objetivos: -----*

- 1. A promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município.*
- 2. O desenvolvimento de medidas e ações que promovam os seguintes objetivos: -----*
  - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações; -----*
  - b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros; -----*
  - c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados; -----*
  - d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho*

- de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens; -----*
- e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal; -----*
  - f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas; -----*
  - g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País. -----*
- O referido protocolo prevê como obrigações para o Município, designadamente: -----*
- a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade: -----*
    - i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo; -----*
    - ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.*
  - b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local; -----*
  - c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação; -----*
  - d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG; -----*
  - e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental; -----*
  - f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade; -----*
  - g) Prevê também como a Submissão da informação da check-list de indicadores a disponibilizar pela CIG, no início da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de vigência do mesmo. -----*
- Relativamente às obrigações da CIG está previsto designadamente: -----*
- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL); -----*
  - b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município; -----*
  - c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros); -----*
  - d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas; -----*
  - e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para*

- execução do presente protocolo; -----*
- f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas; -----*
  - g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da chek-list de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão. -----*

*De acordo com informação complementar recolhida telefonicamente junto daquela entidade esta geração de protocolos está muito focada na criação de Planos Municipais para a Igualdade e não Discriminação, pretendendo-se desta forma que haja uma definição de políticas que integrem a perspetiva do combate à discriminação em razão do sexo e da promoção da igualdade entre mulheres e homens, que traduzam à escala local, a estrutura da ENIND (Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação) e a respetiva articulação e concretização em planos setoriais locais, salvaguardando sempre a autonomia das autarquias e a especificidade regional. -----*

*Assim, e na perspetiva de poder a Câmara Municipal vincar uma posição de oposição à manutenção na sociedade e em particular na comunidade local aos estereótipos de género enquanto fatores que originam discriminação direta e indireta, promovendo a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens coloca-se à consideração superior a aceitação da celebração do protocolo em anexo com a CIG (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género).” -----*

**– Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a proposta de Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----**

#### **PROGRAMA CLDS 4G – CONVITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO NO CONCELHO DE VILA FLOR: -**

Presente Informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Morais, datada de 17 de janeiro de 2019, refere o que a seguir se transcreve: -----

*“De acordo com o disposto na Portaria 229/2018 de 14 de agosto, o ISS veio solicitar à Câmara Municipal a manifestação do seu interesse no desenvolvimento de um Contrato Local de Desenvolvimento Social – 4 G, adiante designado, CLDS 4G, no concelho de Vila Flor. Em caso de resposta positiva, deverá a Câmara Municipal designar a Entidade Coordenadora local do Projeto. -----*

*O Programa CLDS constitui um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria garantindo, em simultâneo, a valorização do papel das Câmaras Municipais nesta intervenção, atendendo às suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como na capacidade para congregar os agentes e os recursos locais. -----*

*A portaria referida promove o acesso ao Programa CLDS 4G e por consequência ao respetivo financiamento, por parte de territórios que revelem maiores dificuldades de mobilização para a apresentação de projetos, vincando a lógica do convite em detrimento de*

concurso nacional, garantindo desta forma e previamente, a equidade do processo através da implementação de um mecanismo de seleção dos territórios a intervir que dá garantias aos que apresentam maiores níveis de fragilidade social, quer pelo facto de serem territórios especialmente afetados por determinados fenómenos tais como os do desemprego ou os da pobreza, ou quer pelo facto de terem sido palco de calamidades. -----

Assim, nesta portaria são definidos como objetivos do referido programa: -----

a) O aumento dos níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socioterritorial; -----

b) A concentração da intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade; -----

c) Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências; -----

d) Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal. -----

A identificação dos territórios de intervenção do Programa CLDS-4G inicia-se com a definição de uma lista de concelhos, tendo por base as suas características em termos de fragilidade social e em função dos valores de um conjunto de indicadores. A lista de concelhos, os indicadores que estiveram na base da sua seleção e os critérios para definição do nível de financiamento, são objeto de despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, sob proposta conjunta do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP). As câmaras municipais dos concelhos constantes da lista, como é o caso de Vila Flor, são convidadas pelo ISS, I. P., a manifestar, num prazo de dez dias, o seu interesse no processo e, quando aplicável, a definir os territórios infra concelhos. -----

Os territórios a abranger pelos CLDS-4G assumem os seguintes perfis previamente definidos na já referida portaria: -----

a) Territórios especialmente afetados por desemprego; -----

b) Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil; -----

c) Territórios envelhecidos; -----

d) Territórios fortemente atingidos por calamidades. -----

Por cada CLDS-4G, e nos casos de resposta positiva por parte da Câmara Municipal, esta seleciona uma entidade coordenadora local da parceria (ECLP), de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-4G. A ECLP é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS-4G, sendo interlocutora da parceria junto do ISS, I. P., e com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional que financie os CLDS-4G. No caso específico de Vila Flor, são duas as entidades que reúnem os requisitos para poderem assumir a função de ECLP:

- O Centro Social e Paroquial de S. Bartolomeu de Vila Flor, e -----

- Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor. -----

Os CLDS têm por finalidade última promover a inclusão social dos cidadãos, usando uma estratégia multisectorial e integrada, através de ações promovidas e a executar em parceria, tendo como foco o combate à pobreza persistente e à exclusão social em territórios deprimidos. -----

Pelo exposto, coloca-se à consideração superior a ponderação da manifestação de interesse num CLDS para o Concelho de Vila Flor, sendo certo, em nossa opinião, que uma

*posição afirmativa da Câmara Municipal poderá significar uma mais valia ao nível social para o concelho para um período de 36 meses, que obviamente poderia e certamente iria prolongar-se para lá deste período.”* -----

Presente Proposta do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando a presente Portaria, que cria a 4.ª Geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, adiante designado por Programa CLDS-4G, definindo também o Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração;* -----

*De acordo com o artigo 10.º do referido Regulamento, a Câmara Municipal seleciona uma entidade coordenadora local da parceria (ECLP), de entre entidades de direito privado sem fins lucrativos que atuem na área do desenvolvimento social e no território de intervenção do CLDS-4G;* -----

*Considerando que no nosso Concelho existem apenas duas entidades que reúnam os requisitos previstos no Regulamento;* -----

*Considerando que as referidas entidades foram consultadas através de reunião com os serviços municipais;* -----

*Proponho para entidade coordenadora local da parceria (ECLP), o Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu de Vila Flor.”* -----

**– Deliberado, por unanimidade dos membros presentes:** -----

- a) Manifestar o interesse no desenvolvimento do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social no Concelho;** -----
- b) Indicar o Centro Social e Paroquial S. Bartolomeu de Vila Flor como entidade coordenadora local da parceria.** -----

## **DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE**

### **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -**

#### **OBRAS MUNICIPAIS: -**

#### **CONSULTA PRÉVIA 14/2018 – “PROGRAMA VALORIZAR – TURISMO DE PORTUGAL – DISPONIBILIZAÇÃO DE REDES WI-FI” – Relatório Final: -**

Presente Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 15 de janeiro de 2019, referindo que, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, elabora o seguinte parecer final: -----

*“Atendendo que a proposta posicionada em primeiro lugar, do concorrente **DECUNIFY – SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO, S.A.**, é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de **26.629,90 € (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove euros e noventa cêntimos)**, acrescido de **IVA à taxa legal em vigor**”.* -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a

celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida. – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes:** -----

- a) **Adjudicar à firma DECUNIFY – SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO, S.A., pelo valor de 26.629,90 € (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- b) **Aprovar a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.** -----
- c) **Nomear como Gestor do Contrato, o Técnico de Informática do Município de Vila Flor, Alfredo Luís Peixoto, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.** -----

#### **OBRAS PARTICULARES: -**

##### **Proc. n.º 10/2018**

**Requerente:** Paulina Cristina dos Anjos Morais

**Local:** Quinta da Paz – Samões

**Assunto:** *Construção de habitação unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 16 de janeiro de 2019, refere que deverá ser dado conhecimento à requerente do parecer recebido da DRCN. Acrescentou, ainda, não haver inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses, os quais deverão contemplar os elementos referidos no parecer da DRCN. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 17 de janeiro de 2019. – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o Projeto de Arquitetura, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

##### **Proc. n.º 30/2018**

**Requerente:** José Rodrigo Pires Martins

**Local:** Lugar de Vila Sofia – Vale Frechoso

**Assunto:** *Construção de habitação unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 16 de janeiro de 2019, refere que deverá ser dado conhecimento à requerente do parecer recebido da DRCN. Acrescentou, ainda, não haver inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses, os quais deverão contemplar os elementos referidos no parecer da DRCN. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 17 de janeiro de 2019. – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, aprovar o Projeto de Arquitetura, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** PETROFLOR,S.A.

**Local:** Av. Vasco da Gama – Loteamento Quinta da Pereira – Lote 1 – Vila Flor

**Assunto:** *Pedido de averbamento da autorização de utilização n.º 61/2018*, que se encontra em nome de PETROFLOR, S.A., para o nome de **WANG HONGPING**, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, datado de 16 de janeiro de 2019, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau – Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade dos membros presentes, deferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

Sendo treze horas, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

---

---

---

---